



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

LEI N° 089 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

"CRIA A COBRANÇA DE TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA".

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica criada a taxa de limpeza pública urbana, cobrada juntamente com o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do fornecimento de água, com os seguintes valores mensais:

R\$ 2,00 para residência
R\$ 5,00 para comércio

ART. 2° - Serão considerados independentes, se em um só terreno existirem mais de uma residência e comércio.

ART. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 06 de Dezembro de 1999.

Antônio de Deus da Silva
Prefeito Municipal